

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE DE ORGANIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A
PROPOSTA DE RESOLUÇÃO "ALTERAÇÃO À
RESOLUÇÃO Nº 8/86/A, DE 31 DE
OUTUBRO" APRESENTADA PELOS
SENHORES DEPUTADOS VICTOR CRUZ,
FERNANDO MENEZES, ALVARINO
PINHEIRO E PAULO VALADÃO.

(ANGRA DO HEROÍSMO, 19 DE SETEMBRO DE 1994)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

A Comissão Permanente de Organização e Legislação, reunida na cidade de Angra do Heroísmo, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, no dia 19 de Setembro de 1994, para analisar e dar parecer sobre a Proposta de Resolução "Alteração à Resolução nº 8/86/A, de 31 de Outubro" emite por unanimidade o seguinte parecer:

1 - A supramencionada Proposta foi apresentada pelos Senhores Deputados Victor Cruz, Fernando Menezes, Alvarino Pinheiro e Paulo Valadão, tendo sido remetido por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional para esta Comissão, solicitando o respectivo parecer até 23-09-94.

2. O documento acima referido foi elaborado de acordo com o estipulado na alínea b), nº 1 do artigo 20º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores para que a Assembleia Legislativa Regional dos Açores o aprove, ao abrigo das competências previstas na alínea a), do nº 1 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e da alínea c) do nº 1 do artigo 32º do Estatuto acima referido.

3 - A supramencionada Proposta de Resolução surge pelo facto de existir matéria residual quanto ao sistema de ajudas de custo aos jornalistas que procedem à cobertura informativa dos trabalhos do Plenário da Assembleia Legislativa Regional dos Açores; isto por o novo sistema de letras, para efeitos de remuneração, substituindo-o por um escalão indiciário.

4 - Pretende-se, assim, com a acima referida Proposta harmonizar e clarificar situações com a alteração, exclusiva do artigo 6º da Resolução da Assembleia Legislativa Regional nº 8/86/A, de 31 de Outubro, que na sua parte final tem a seguinte redacção:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

"..... de um subsídio diário e equivalente ao montante de ajudas de custo, atribuída nos termos do disposto no artigo 17º, nº 1, do Decreto Legislativo Regional nº 19/90/A, de 20 de Novembro.

5 - A Comissão, após a análise da presente proposta de Resolução, entende que a mesma está em condições de ser aprovada pelo Plenário.

Angra do Heroísmo, 19 de Setembro de 1994.

O Relator em Exercício,

Dionísio Mendes de Sousa

Aprovado por unanimidade.

O Presidente em Exercício,

António das Neves Lopes Gomes